

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240514 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GLAUANE CARLOS VIEIRA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes 350, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.315/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GLAUANE CARLOS VIEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 26.470.342/0001-69 sediado(a) no(a) RUA JOAQUIM NEGREIROS DA SILVA, 1230, NOSSA SENHORA DE FATIMA, Jaguaribara / CE - CEP: 63.490-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GLAUANE CARLOS VIEIRA, portador(a) do CPF n° CPF/MF N° 013.346.303-64, tendo em vista o que consta no Processo n° 02040001/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 2024052301PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	LEITE EM PÓ.	ITAMBÉ	PCT	50.0	5,20	260,00
	Leite em Pó integral em embalagem conservação, apresentação, integridade e consumo			impurezas,embala entrega do produto	gein em perfei	to estado de
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA.	VITAMILHO	PCT	80.0	1,50	120,00
	Farinha de milho flocada(FLOCÃO),pacote de 500 g livre de impurezas, embalagem em perfeita estado de conservação, apresentação, integridade e consumo com validade mínima de 6 meses da entrega do produto					
6	COLORIFICO 100G	DONA CLARA	UND	25.0	0,92	23,00
	colorífico, pacote de 100g, livre de impurezas.					
8	ARROZ - QUILO	PANELAÇO	KG	100.0	4,15	415,00
	arroz parbolizado tipo 1 pacote com 1 kg					
9	FEIJAO COMUM	PONTO DO FEIJÃO	KG	20.0	6,60	132,00





Poder Executivo Municipal





feijão comum, embalagem de 1kg, características: padrão de identidade e qualidade, com prazo de validade

10	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	MARATA	UND	80.0	7,85	628,00	
	CAFE torrado e moido, empacotado automatica marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de Industria do Cafe - ABIC.	mente (sem contato ma e validade, de acordo c	nnual). Embalagem e com a Portaria 377/99	eom 250 g, contendo da 9 - Anvisa e selo de pu	ndos de identificac reza da Associaca	ao do produto, o Brasileira da	
12	CREME DE LEITE	BETÂNIA	UND	50.0	2,69	134,50	
	CREME, de leite, tradicional. Embalagem: com 2 O produto devera ter registro no Ministerio da A			to, marca do fabricante	, prazo de validade	e capacidade.	
14	ALHO.	CEASA	KG	15.0	18,00	270,00	
	ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.						
15	VINAGRE BRANCO DE GARRAFA DE 500ML	REGINA	GRR	10.0	1,54	15,40	
VINAGRE de alecol. Garrafa com 500 ml. com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O pregistro no Ministerio da Agricultura e/ou Ministerio da Saude.							
16	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/1 KG	PONTO DO FEIJÃO	KG	30.0	3,95	118,50	
	FARINHA, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padroes para Alimentos - CNNPA.						
17	MARGARINA 500G C/SAL	PURO SABOR	UND	25.0	6,15	153,75	
	MARGARINA vegetal. Embalagem: pote com 500 g, com identificação do produto, identificação de fabricante, data de fabricação e validade.						
27	LINGUIÇA CALABREZA 1KG	PERDIGÃO	KG	40.0	14,90	596,00	
	LINGUIÇA CALABREZA, de 1Kg, livre de imp validade minima de 6 meses da entrega do produ	-	n perfeito estado de c	conservação, apresenta	ção, integridade e o	consumo, com	
31	LINGUIÇA TOSCANA	PERDIGÃO	KG	20.0	16,49	329,80	
	LINGUIÇA TOSCANA, de 1Kg, livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação,apresentação, integridade e consumo, com validade minima de 6 meses da entrega do produto.						
41	MARGARINA 3KG	PURO SABOR	UND	10.0	20,90	209,00	
	margarina: embalagem de 03 kg., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.						
44	MACARRAO PARAFUSO	BRANDINI	PCT	20.0	2,99	59,80	
	MACARRAO, tipo parafuso, a base de farinha, sem ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - Anvisa.						
46	RAPADURA COMUM.	ENGENHEIRO SÃO	UND	10.0	3,59	35,90	
	RAPADURA AMARELA 500G, embalada, liv consumo com dados de identificação do produto		alagem em perfeito	estado de veonservaç	ão, apresentação,	integridade e	
55	MILHO VERDE 170G	ODERICH	LAT	30.0	2,86	85,80	
	Milho verde em conserva, lata ou sache com 170g, com identificação da marca, registro do ministerio da fazenda e visibilidade da data de validade.						
56	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	FORTALEZA	PCT	30.0	3,40	102,00	







Poder Executivo Municipal

com validade minima de 6 meses da entrega do produto.



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Biscoito Cream Cracker, pacote de 350g, embalagem plástica, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo

ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L **APODI** GRF 20.0 4.09 81.80 Água mineral garrfão de 20 litros adicionada de sais minerais 69 MACARRÃO 400G GOSTOSO PCT 20.0 2.52 50.40 Macarrão tipo espaguette, a base de farinha sem ovos. Embalagem com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com a resolução RDC 93/2000 - ANVISA 70 AMIDO DE MILHO 500G MAIZENA 13.0 7,15 92.95 AMIDO, de milho, aparencia homogenea, livre de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem contendo 500 g, validade do produto nao podera ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no minimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricacao e data ou prazo de validade. PONTO DO 71 MILHO P/PIPOCA PCT C/500G PCT 10.0 3 30 33.00 **FEIJÃO** MILHO, tipo alho, apropriado para pipoca. Embalagem com 500 g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao 83 RETERRARA CEASA KG 6.0 9.45 56,70 BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA 84 PIMENTÃO IN NATURA KG CEASA KG 7.0 61,53 Pimentão ao natural, em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, livre de impurezas que a tornem imprópria ao 85 KIWI CEASA KG 129.60 KIWI, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA. 86 CEASA 21,60 PERA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA. 87 MORANGO CEASA BDJ 12,85 MORANGO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA. 88 TANGERINA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA. 89 **UVA IN NATURA** CEASA KG 20.0 13.80 276,00 UVA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA. 90 MAÇÃ IN NATURA KG CEASA 10.0 10.90 109.00 MACĂ, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. 96 PIMENTINHA DE CHEIRO CEASA PCT 4,55 22,75

A





98

99

105

Poder Executivo Municipal

Pimentinha de cheiro de primeira qualidade, pacote de 200gr



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CENOURA	CEASA	KG	25.0	7,80	195,00			
CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA.								
CEBOLA BRANCA.	CEASA	KG	20.0	7,49	149,80			
CEBOLA de primeira, branca, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação en condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.								

102 MELANCIA CEASA KG 8.0 2,48 19,84

MELANCIA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

Manga, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de suiidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA

20.0

Valor total: 5.225.07

96,00

4.80

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CEASA

1.3.1. O Termo de Referência;

MANGA.

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, , podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.225,07 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,







Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;







Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do







Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:







Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A.

₩.



Poder Executivo Municipal

FIS. 1987 E

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Ø.



Poder Executivo Municipal

FIS. 1988 &

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.12.122.0002.2.034 Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Educação AFME, R\$ 5.225,07 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação;
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



 \mathscr{U} .



Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 18 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.534.315/0001-23

ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA Responsável legal da CONTRATANTE

Glaucine Carros Vivin

GLAUANE CARLOS VIEIRA CNPJ/MF Nº 26.470.342/0001-69 GLAUANE CARLOS VIEIRA Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Kélvis Sens Guens

2. Gilverie Fernandes de Sausa dos 1848.

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02040001/24 - CONTRATO N° 20240514 - ORIGEM: Pregão N° 2024052301PE- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: GLAUANE CARLOS VIEIRA OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 5.225,07 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0002.2.034 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e EducacaoÄFME, R\$ 5.225,07 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituido pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 18 de julho de 2024

Edição N.º 1485

PL NO D

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.442.981/0001-76, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara/CE, CEP nº 63.490-000, neste ato representado por seu Gestor Municipal Sr. Joacy Alves dos Santos Júnior, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, bem como das disposições editalicias, faz saber que;

Considerando que a candidata ao cargo de Biomédica Hospitalar, Sra. Raíza Nara Cunha Moizéis, brasileira, solteira, biomédica, portadora do RG nº 2000099174937 SDS/CE, bem como cadastrada no CPF sob o nº 048.361.873-03, teve por constatada a OMISSÃO de informações e dados que influenciariam diretamente nas suas condições para efetivamente assumir o cargo, a saber, apresentação de Declaração Negativa de Acúmulo de Cargo com a supressão de informações referentes a vínculos ativos anteriores, documentação esta exigida para nomeação e posse.

Assim, especialmente, nos termos que estabelece o Item 13 do CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 do Município de Jaguaribara/CE, após aberto espaço para ouvir suas razões, nos termos do Ofício nº 016/2024 — Procuradoria Geral do Município-PGM, nos estritos termos do que se estabelece nos preceitos do Contraditório e da Ampla Defesa, a candidata limitou-se a apresentar novo documento nomeado como Retificação da Declaração Negativa de Acúmulo de Cargo, fato que, em verdade, corrobora com a supramencionada Omissão, conforme Parecer Jurídico nº 037/2024 da Procuradoria Geral do Município/PGM.

Fica, portanto, a candidata ao cargo de Biomédica Hospitalar, Sra. Raíza Nara Cunha Moizéis DESCLASSIFICADA do certame nos termos do Item 13 do CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 do Município de Jaquaribara/CE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 18 de julho de 2024.

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24 - CONTRATO Nº 20240513 - ORIGEM: Pregão Nº 2024052301PE-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: GLAUANE CARLOS VIEIRA OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 35.593,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Protecao Social Basica - PSB, R\$ 35.593,84 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024

Portaria nº 518/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240513

Ref. Processo: PREGÃO № 2024052301PE

Objeta Contratual: ACUISICÃO DE CENEROS ALIMENTICIOS:

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE

O(a) Sr(a)RAQUEL DE ALMEIDA LIMA, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e GLAUANE CARLOS VIEIRA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALEXCYANE DE ALMEIDA PEIXOTO, Matrícula 0005393, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora

designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu periodo de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado

e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 18 de julho de 2024

RAQUEL DE ALMEIDA LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 02040001/24 - CONTRATO № 20240514 - ORIGEM: Pregão № 2024052301PE:-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: GLAUANE CARLOS VIEIRA OBJETC: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 5.225,07 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0002.2.034 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e EducacaoÃFME, R\$ 5.225,07 no elemento de despesa 33903007: Material de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto de Securado de Securado de Pelo Decreto de Securado N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 18 de julho de 2024

Edição N.º 1485

Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: 18 de iulho de 2024 à 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 18 de iulho de 2024

Portaria nº 221/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato 20240514 Ref. Processo: PREGÃO Nº 2024052301PE

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE

O(a) Sr(a)ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA, SECRETARIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14,133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e GLAUANE CARLOS VIEIRA -ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KÉLVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA, Matrícula 0005455, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora

designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro proprio todas as ocorrências à sua execução. determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competencia, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado

e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 18 de julho de 2024

ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240515

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024071001-DE

CONTRATANTE: SEC. DESENV.ECON. TURISMO. AQUIC.E

CONTRATADA(O): J. L. COSTA ESTEVAM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FORRO PVC COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS E RODA TETO DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais).

TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 0601.19.571.0002.2.017 - Apoio ao Funcionamento do Centro Vocacio nal Tecnologico Ä CVT, R\$ 20.650,00 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;0601.04.122,0002.2,016 - Gestao e Manutencao da Sec. Desenv. Econ , Turismo, Aquic. e Pesca, R\$ 8.850,00 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação

VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 044/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº 20240515

Ref. Processo: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024071001-DE

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE FORRO PVC COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS E RODA TETO DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

Sra. LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA, SECRETARIA DE DESENV. ECON, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE DESENV. ECON, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, como CONTRATANTE e J. L. COSTA ESTEVAM, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA, MATRICULA Nº 0002522, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado

deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo habil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos